



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

“Imóvel (sobra de terreno) situado na Rua Gonçalo Cavalcante, Bairro Cabral, Zona Norte de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,00 m (um metro), limitando-se com a série norte da Rua Gonçalo Cavalcante; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), limitando-se com Rosa Andrade Castelo Branco Silva; F.ESQUERDO: 17,00 m (dezessete metros), limitando-se com Raimundo Ferreira Damasceno, F.DIREITO: 17,00 m (dezessete metros), limitando-se com a área documentada de Cintia Ferreira Aragão Rebouças de Mello, tendo área de 21,25 m² (vinte e um vírgula vinte e cinco metros quadrados) e Perímetro de 36,50 m (trinta e seis vírgula cinquenta metros), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela antiga Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/SUL, hoje Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL, constante à fl. 15, dos autos do Processo Administrativo nº 047.01026/2019, de 12.09.2019.”

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.01026/2019.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 13.152,00 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do referido Processo Administrativo, nas fls. 29/36, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2021


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD F LHO
2ª Secretário